



26-3-98

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1658/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 326/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador
Wadih Mutran, que visa autorizar o estacionamento de
veículos defronte a restaurantes e hotéis.

A matéria não esbarra em óbices de ordem legal,
encontrando amparo nos arts. 13, I, e 37, "caput", da
LOM.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria
simples para deliberação, é dispensada a votação em
Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões
Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno
desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/12/97.

Wadih Mutran - Presidente

Bruno Feder - Relator

Aurélio Nomura

Edivaldo Estima

Salim Curiati



Câmara Municipal de São Paulo

VOTO CONTRÁRIO DOS VEREADORES ARSELINO TATTO E JOSÉ MENTOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 326/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa autorizar o estacionamento de veículos defronte a restaurantes e hotéis.

Sem embargo dos meritórios propósitos de seu autor, o projeto não deve prosperar, pois dispõe sobre matéria de cunho administrativo, a cargo do Executivo independentemente de lei.

Com efeito, regular o estacionamento nas vias públicas é atividade meramente administrativa, a cargo da autoridade municipal de trânsito.

Dessa forma, não cabe à Câmara legislar sobre o assunto, sob pena de configurar-se usurpação das atribuições do Executivo pelo Legislativo.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/12/97.

Arselino Tatto

Bruno Peder